O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I Nº 2.878 **DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AO EXTERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores derrubou o Veto e eu Promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O Prefeito e Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do país, sem autorização legislativa, aprovada pela maioria qualificada de 3/5 dos Vereadores.

ART. 2º – O pedido de autorização legislativa de que trata o Artigo 1º da presente Lei, deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da viagem, indicando ainda, o destino, tempo de permanência, a finalidade, data de regresso, sendo que esta não poderá ultrapassar a quinze dias.

ART. 3º – Em caso de necessidade imperiosa de permanência no exterior por mais de 15 dias, a autorização legislativa deverá ser aprovada pela maioria de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 1º – Em caso de necessidade de prorrogação de permanência no exterior, do prazo estabelecido no Artigo 1º da presente Lei, deverá ser imediatamente comunicado ao Legislativo Municipal, por meios hábeis, devidamente justificado, que por sua vez será apreciado pelo plenário, por maioria absoluta.

§ 2º – Entende-se como meio de comunicação hábil, fax-simile e e-mail.

ART. 4º – Os Secretários Municipais, somente poderão se ausentar do país, com autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a viagem de qualquer Secretário Municipal, deverá ser oficiado ao Poder Legislativo encaminhando cópia do Decreto.

§ 2º – Os prazos definidos nos artigos 2º e 3º da presente Lei, deverá ser observado na autorização do Executivo e automaticamente comunicado ao Poder Legislativo.

ART. 5º – O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º da presente Lei acarretará na extinção do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, que deverá ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí.

§ Único – A extinção do Mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extinto pelo Presidente e sua inserção em Ata.

ART. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 03 de março de 2015.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Luís Roberto Jesus.